



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 229-C/76:

Cria a Subcomissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 229-D/76:

Revoga o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro (requisição por parte do Estado de quaisquer gestores ou técnicos de todas as empresas do sector privado).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 229-C/76

de 1 de Abril

Por resolução de 24 de Março de 1976, o Conselho de Ministros, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 123/75, de 11 de Março, fez cessar o exercício das funções das Comissões Ministeriais de Saneamento e Reclassificação a partir do dia 31 de Março do ano em curso.

Ponderou-se, ainda, naquela resolução a necessidade da criação de uma subcomissão interministerial de saneamento e reclassificação que se encarregasse da instrução dos processos pendentes naquelas Comissões à data da sua extinção, processos esses que deverão transitar para a Comissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação.

Torna-se necessário, assim, regular o funcionamento da Subcomissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação e estabelecer legalmente a sua competência, bem como a sua forma de constituição.

São estes objectivos que o presente diploma se propõe alcançar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Subcomissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação.

Art. 2.º A Subcomissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação tem natureza idêntica à das extintas Comissões Ministeriais de Saneamento e Reclassificação e compete-lhe centralizar a instrução dos processos pendentes nas Comissões Ministeriais de Saneamento e Reclassificação à data da sua extinção, ocorrida em 31 de Março de 1976.

Art. 3.º Os membros da Subcomissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação gozam dos mesmos direitos e regalias atribuídos aos membros das extintas Comissões Ministeriais de Saneamento e Reclassificação, designadamente quanto ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 485/74, de 26 de Setembro, aplicando-se igualmente as disposições deste diploma ao restante pessoal.

Art. 4.º—1. As funções de presidente da Subcomissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação serão desempenhadas pelo presidente da extinta Comissão Ministerial de Saneamento e Reclassificação do Ministério da Educação e Investigação Científica.

2. O presidente da Comissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação proporá a constituição da referida Subcomissão, tendo em atenção a natureza e amplitude das suas atribuições.

3. Os membros da Subcomissão referida nos números anteriores serão designados por despacho do Primeiro-Ministro, considerando-se para todos os efeitos em exercício de funções a partir da data do respectivo despacho.

Art. 5.º Os processos pendentes nas extintas Comissões Ministeriais de Saneamento e Reclassificação à data da sua extinção, depois de remetidos por

estas à Comissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação, serão por esta última Comissão enviados à Subcomissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação para ali se efectuarem ou completarem as necessárias diligências de instrução.

Art. 6.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo.*

Promulgado em 1 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS FINANÇAS**

Decreto-Lei n.º 229-D/76

de 1 de Abril

Considerando que o regime jurídico da requisição de pessoal técnico ao sector privado para desempenho

de funções públicas se mostrou eficaz e dele resultaram benefícios assinaláveis para o sector público pela satisfação imediata de prementes necessidades de técnicos altamente qualificados;

Considerando que este regime cessará com a promulgação da nova Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zinha.*

Promulgado em 1 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.